

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
CORREGEDORIA GERAL	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUVIDORIA DE CONTAS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	8
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	8
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	8
EDITAIS	9
DESPACHOS	9
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	14
ATOS NORMATIVOS	14
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	14
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14
Despachos.....	14
Termo de Ajuste de Gestão	19
Portarias	19
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	19
Tribunal Pleno	20
Primeira Câmara	20
Segunda Câmara	20
Corregedoria-Geral	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	20
Auditores – Coordenadores de Gabinete	20
Inspetorias de Controle Externo.....	20
Administrativo	20

TRIBUNAL PLENO**TRIBUNAL PLENO**

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

EM ATENÇÃO AO CONTIDO NO ARTIGO 385-A DO REGIMENTO INTERNO OS PRAZOS PROCESSUAIS FICAM SUSPENSOS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 A 20 DE JANEIRO DE 2020, INCLUSIVE.

A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 2020, OCORRERÁ NO DIA 22 DE JANEIRO, HORÁRIO REGIMENTAL. LEMBRANDO QUE A PAUTA DESTA SESSÃO FOI PUBLICADA NO DETC Nº 2210 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

1ª CÂMARA**PRIMEIRA CÂMARA**

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

COMUNICADO:

- EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 385-A, E § 2º DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVEEM A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, NO PERÍODO DE 20/12/19 A 20/01/20, A PRIMEIRA SESSÃO DA 1ª CÂMARA OCORRERÁ EM 27 DE JANEIRO DE 2020.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

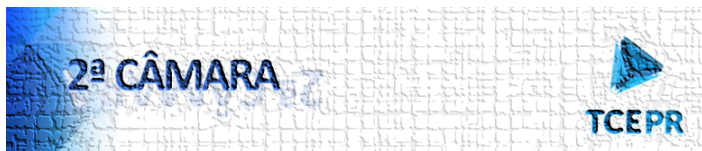
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

COMUNICADO:

- EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 385-A, E § 2º DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVEEM A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, NO PERÍODO DE 20/12/19 A 20/01/20, A PRIMEIRA SESSÃO DA 2ª CÂMARA OCORRERÁ EM 21 DE JANEIRO DE 2020,
- A PAUTA DA SESSÃO Nº 01 DO DIA 21/01/20, PUBLICADA NO DETC Nº 2210 DE 19/12/19.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 569807/19

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AGILEU CARLOS BITTENCOURT

PROCURADOR: BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DESPACHO: 1098/19

Trata-se de pedido de rescisão formulado por Agileu Carlos Bittencourt, servidor aposentado deste Tribunal, em face do Acórdão n.º 2641/17-S2C, complementado pelo Acórdão n.º 3384/17-S2C, que indeferiu o pedido de aplicação do teto remuneratório constitucional individualmente sobre os seus rendimentos, à época compostos pelos proventos de aposentadoria e pela remuneração de cargo em comissão.

Afirma que havia pleiteado, em via administrativa perante este Tribunal, a aplicação do teto remuneratório de forma individual sobre as suas fontes, e não sobre a soma de tais valores, o que foi negado nas decisões acima mencionadas, nas quais concluiu-se pela impossibilidade de recebimento integral das verbas recebidas pelo servidor no exercício de cargo em comissão, uma vez que o cargo exercido não se enquadra nas hipóteses de acumulação de cargos públicos, bem como pelo fato de a somatória deste com a remuneração do cargo em comissão extrapolar o teto constitucional.

Assevera que, após o trânsito em julgado do pedido administrativo, foi divulgado pelo Supremo Tribunal Federal o inteiro teor dos Acórdãos proferidos no âmbito dos Recursos Extraordinários n.º 612975 e 602043, momento em que teria sido possível constatar que, para a Egrégia Corte, é admissível a aplicação individualizada do teto remuneratório não apenas nas hipóteses de acúmulo previstas no artigo 37, XVI da Constituição Federal, mas também nos casos de acúmulo de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo em comissão.

Além disso, apresenta diversas decisões exaradas por outros Tribunais em que supostamente teria sido adotada interpretação diversa da que fora aplicada por esta Corte de Contas, ou seja, de que o teto constitucional incidiria de forma individualizada sobre os rendimentos de servidor aposentado ocupante de cargo em comissão.

Entende, portanto, que a interpretação exarada pela Corte Constitucional (e pelos demais tribunais citados na exordial) configura novo elemento capaz de desconstituir a interpretação dada pela Segunda Câmara nas decisões atacadas, razão pela qual seria cabível o presente pedido rescisório, tendo em vista a previsão contida no artigo 77, V, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

É o breve relatório.

Não obstante as razões expostas pelo requerente, com fulcro no artigo 495 do Regimento Interno não conheço do pedido rescisório, pois não se encontra configurada a hipótese de violação de literal dispositivo de lei prevista no inciso V, do art. 494 do mesmo Regimento.

Conforme se depreende da leitura da decisão rescindenda, entendeu-se pela impossibilidade de aplicação da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal pelo fato de o caso não versar sobre a acumulação de cargos prevista no artigo 37, XVI da Constituição Federal, que seria a hipótese tratada pela Corte Constitucional, mas sim de acúmulo de proventos com remuneração de cargo em comissão. Veja-se:

Sobre o tema específico da acumulação de cargos prevista no art. 37, XVI da Constituição, observa-se que recentemente o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral de processos envolvendo a aplicação do teto em proventos percebidos cumulativamente, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis em duas oportunidades, RE nº 6129752 e RE nº 6020433, ambos de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, respectivamente nos temas 377 e 384, fixou a seguinte tese: "Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público."

Tal permissivo, contudo, não se aplica à matéria em debate, haja vista que, como bem apontado pela Diretoria Técnica, o reconhecimento da repercussão geral ou da tese fixada não envolve a acumulação de proventos com vencimentos de cargo em comissão, mas, apenas, as hipóteses dos cargos acumuláveis, nos termos da diretriz traçada pelo art. 37, XVI, da Constituição da República, já transcrito, (destaque intencional)

A [in]aplicabilidade da referida tese também foi analisada por este Tribunal quando do julgamento da Consulta n.º 352550/17 (Acórdão n.º 560/19-STP). Referido caso, embora tenha versado sobre o limite remuneratório decorrente do acúmulo de proventos com subsídio de cargo eletivo, e não sobre o acúmulo de proventos com remuneração de cargo em comissão, pode ser utilizado como parâmetro interpretativo no caso em exame, considerando a similaridade do raciocínio a ser empregado, já que ambos se referem a casos de acúmulo não elencados no artigo 37, XVI, da Constituição Federal. Observe-se:

O Ministro Marco Aurélio então esclareceu que se tratava de uma interpretação conforme ao texto constitucional, excluindo, por conflitante com o sistema da Carta da República, apenas o alcance dessa previsão quanto aos cargos acumuláveis – acumuláveis segundo autorização da própria Constituição Federal.

Assim, bem compreendido o contexto e o alcance do enunciado da repercussão geral, tenho para mim que não considero possível adotar uma interpretação literal para estendê-lo, indiscriminadamente, a todas as possibilidades de acúmulo de remuneração ou de remuneração com proventos permitidos pela Constituição Federal.

[...]

Neste contexto, consoante já afirmei, não é possível adotar uma interpretação literal do enunciado da repercussão geral para aplicá-lo de forma generalizada às situações não abarcadas pelo decisum, olvidando-se dos fundamentos adotados e dos estreitos limites que o próprio Supremo Tribunal Federal impôs à sua decisão.

Nesta linha de raciocínio, não se pode afastar a restrição do art. 40, § 11 da Constituição Federal no caso de acumulação de subsídio do prefeito com proventos de aposentadoria ou pensão.

Por essa mesma razão não se pode afastar a expressão do art. 37, XI, "percebidos cumulativamente ou não", porque, como já anotei, o Ministro Marco Aurélio afastou essa expressão somente na hipótese de acumulação de cargos autorizada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Logo, aplica-se o teto constitucional ao somatório dos valores decorrente da acumulação de subsídio de prefeito com proventos de aposentadoria ou pensão. Tem-se, portanto, que a decisão rescindenda encontra-se consentânea com o entendimento firmado no âmbito deste Tribunal e, mais do que isso, com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, já que o entendimento vinculante exarado pela referida Corte Constitucional não é passível de aplicação perante o presente caso, considerando versar sobre outras hipóteses de acúmulo que não a ora apreciada.

Esclareço, por fim, que as demais decisões apresentadas pelo requerente não possuem caráter vinculante, não tendo o condão de alterar o entendimento consolidado por este Tribunal.

Considerando não terem sido demonstrados os requisitos mínimos hábeis a ensejar o recebimento do presente, não conheço do pedido de rescisão.

Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e posterior arquivamento, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 712499/19

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO TOMASETTO JUNIOR, CINTHYA PEDRON CACIATORI, CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA, JAMES ROBLES DE ANDRADE, JULIANA ARAUJO MAYER CORRÊA, LEANDRO MENEZES RODRIGUES, LEVI RODRIGUES VAZ, LOHAIDE CRISTINE SOUZA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ, MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, RAFAEL AUGUSTO FONTANA, RALPH NOWAKOWSKI BISCOUOTO, ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA, TATHYANE FAIX PORDEUS, TATIANE MATTEUSSI, TIAGO MORAES RIBEIRO

PROCURADOR:

DESPACHO: 1685/19

I. Trata o presente de requerimento protocolado por servidores desta Casa, enquadrados no novo regime remuneratório instituído pela Lei Estadual n.º 16.691/2015, com o intuito de solicitar o que se segue:

a) que a verba de representação, prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual n.º 16.749/2010, que alterou a Lei Estadual n.º 16.387/2010, englobe / componha / integre / incorpore o vencimento básico para todos os efeitos legais, aqui compreendida a base de cálculo das vantagens pecuniárias (adicionais e gratificações);

b) que a alteração pretendida se opere de forma retroativa (ex tunc), isto é, desde a implantação do referido regime remuneratório.

II. Os requerentes alegam, em síntese, que a Lei Estadual n.º 16.691/2015, em seu artigo 5º, previu explicitamente que as disposições contidas na Lei Estadual n.º 16.387/2010 se aplicam aos servidores enquadrados no novo regime.

III. Este último diploma legal citado, por sua vez, foi alterado pela Lei Estadual n.º 16.749/2010, a qual trouxe em seus artigos 1º e 2º que a verba de representação é incorporada ao vencimento básico "para fins de aposentadoria e todos os efeitos legais".

IV. Por conseguinte, os interessados entendem que a base de cálculo dos quinquênios deve considerar o vencimento básico e a verba de representação, uma vez que esta se incorpora àquele, tornando-se uma coisa única, em que pese o inciso II do artigo 3º da Lei do novo quadro dizer que os servidores enquadrados no novo regime terão seu quinquênio incidindo "somente sobre o vencimento básico".

V. Salientam, ainda, que a interpretação de cálculo proposta é a que tem sido adotada aos servidores que se mantiveram no quadro antigo.

VI. Considerando a natureza do pedido, encaminhe-se, preliminarmente, à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP para que traga aos autos as seguintes informações:

a) quais foram as bases e premissas estabelecidas quando da elaboração dos estudos prévios à edição da Lei Estadual n.º 16.691/2015, explicitando os argumentos para diferenciação da base de cálculo dos adicionais para os servidores que entraram no novo regime;

b) quantos são os servidores que se encontram na mesma situação dos petionários;

c) qual é a representatividade dos servidores que estão na referida condição em relação ao quadro geral do Tribunal.

VII. Fica a DGP desde já autorizada a promover a oitiva dos agentes que participaram dos estudos prévios e da elaboração da Lei Estadual n.º 16.691/2015, a fim de obter todos os elementos necessários para completa instrução do processo.

VIII. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 508594/01

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: LINDAURA RIBEIRO LICHEVICS, MUNICÍPIO DE PINHÃO

PROCURADOR:

DESPACHO: 1706/19

I. Trata-se de processo de aposentadoria da senhora Lindaura Ribeiro Lichevicz, cujo registro foi negado pelo Acórdão n.º 1745/03 – Tribunal Pleno (peça 9).

II. O Município deu cumprimento à decisão por meio do Decreto n.º 42/03, o qual anulou o Decreto n.º 120/01, que havia concedido o benefício.

III. Porém, a servidora impetrou Mandado de Segurança n.º 109/2003, na Vara Cível de Pinhão, no qual obteve liminar que restabeleceu os efeitos do ato aposentatório, posteriormente confirmada em sentença.

IV. Referido decisum foi mantido pela 10ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que, em sede de Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 276.633-8-, lavrou o Acórdão n.º 2348.

V. Diante do exposto, determino a adoção das seguintes medidas:

a. comunicação da decisão judicial na próxima sessão da Primeira Câmara, conforme artigo 436, parágrafo único, I, do Regimento Interno;

b. encaminhamento à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro do Decreto n.º 120/01.

VI. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do presente expediente, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177665/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: EURICO DOS SANTOS VELOSO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PROCURADOR: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

DESPACHO: 1708/19

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 4842/19 - CGM (peça 17), nos termos do artigo 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação do Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as informações solicitadas pela Instrução n.º 4842/19-CGM (peça n.º 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para parecer conclusivo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 295831/17

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: 1709/19

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3282/19 – STP (peça 45), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211031/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PROCURADOR:

DESPACHO: 1710/19

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 848854/19 (peça 48), defiro, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a prorrogação de prazo por 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que a guarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277404/11

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA, MUNIRA PELUSO, NAPOLEÃO

LUIZ PELUSO JUNIOR

PROCURADOR: NELSON ANTONIO SGUARIZI, NILSO ROMEU SGUAREZI

DESPACHO: 1712/19

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 505/12 – Tribunal Pleno (peça 19), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220060/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, GUILHERME CURY SALIBA COSTA

PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ

DESPACHO: 1713/19

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 846118/19 (peça 107), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno:

- a) autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;
b) encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 849265/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME

PROCURADOR:

DESPACHO: 1714/19

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, formulada por MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME, em face do edital do Pregão Presencial n. 51/19, realizado pelo Município de Siqueira Campos, cujo objeto é a aquisição de 2.100 kits de materiais escolares personalizados a serem distribuídos para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Series Iniciais para o ano letivo 2020.

II. A representação aponta como única impropriedade a ausência de fracionamento do objeto da licitação, com a aglutinação dos itens que compõe o kit escolar em um lote único.

III. A representação não merece ser recebida.

IV. por certo que os dispositivos apontados pelo representante, notadamente o art. 15, V e 23, §1º, ambos da Lei n. 8.666/93, como também o Enunciado 23 das súmulas de jurisprudência do Tribunal de Contas da União estatuem como regra a divisão do objeto da licitação em parcelas. No entanto, como regra há que se admitir exceção. Na hipótese, a esquivia às normativas explicitadas só se afigura possível quando há justificativa razoável, o que existe no caso dos autos.

V. O termo de referência traz motivação expressa quanto à aquisição do objeto em um lote único, nos seguintes termos

“A licitação será realizada na modalidade de menor preço por lote único, pois os conjuntos deverão ser entregues devidamente organizados dentro da mochila, conforme quantitativo e modalidade de ensino. Além disso, deve-se considerar que:
✓ contratar os produtos de fornecedores diferentes pode prejudicar o fornecimento do módulo escolar padronizado, um dos objetivos da presente licitação;
✓ o transtorno que pode ser causado à administração já que os itens ora contratados são importantes em sua totalidade e dividir em lotes poderia ocasionar a entrega em diferentes momentos;

✓ a organização de itens em grupo dá aos fornecedores possibilidade de planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorece a administração no momento da negociação;
✓ o agrupamento de itens torna o preço mais compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação;
✓ como o objeto da licitação deverá ser entregue em forma de kits, o pregão global se mostra mais viável se levarmos em consideração que o recebimento de itens na forma separada exige disposição de espaço físico para armazenamento do material e pessoal para montagem dos kits” (peça 8, fls. 16).

VI. Destaque-se que já tive oportunidade de decidir em casos semelhantes, em mais de uma oportunidade, e justificativas similares serviram de lastro para o afastamento da impropriedade.

VII. Por meio do Acórdão n. 2319/16, do Tribunal Pleno, foi assentado que:

“A norma inserta no artigo 15, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, preceitua que as compras, **sempre que possível**, devem “ser subdividas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”. O caso dos autos caracteriza-se como exceção à regra. Compulsando os autos, constata-se que o Município de Pinhais justificou, no bojo do processo licitatório, a opção pela adjudicação em lote único (fl. 25 da peça n.º 36).

Como bem apontado pela unidade técnica (Instrução n.º 1682/16, peça n.º 49, fl. 05): Merecem razão as justificativas apresentadas pelo Município quanto aos critérios de padronização, tratamento isonômico aos alunos (todos receberão material de mesmo padrão de qualidade), econômicos (economia de escala ante a quantidade de kits), operacionais (ausência de pessoal necessário para separação e processamentos dos kits em curto tempo e somente em uma época do ano), de logística e de gestão dos múltiplos contratos que seriam gerados.

Como visto, a municipalidade não pretendia realizar uma simples compra, mas sim, dentro de sua esfera de discricionariedade, respeitada a legalidade, o fornecimento profissional de “kits escolares” padronizados, incluindo-se separação, montagem, identificação e transporte”.

VIII. De igual forma, o Acórdão n. 872/15, também do Tribunal Pleno:

“No caso concreto, a requerente impugna a realização do pregão em lote único pelo menor preço global, alegando que os gêneros alimentícios têm natureza distinta e deveriam ter sido agrupados em lotes distintos de acordo com os respectivos gêneros, sob pena de frustrar o caráter competitivo, já que muitos licitantes não são fornecedores usuais de todos os produtos.

A defesa apresentada pelo Município merece guarida quanto à opção de não fracionamento e das exigências de capacidade técnica solicitadas, visto que o fornecimento de merenda escolar almejado pelo Município de Almirante Tamandaré traduz um ciclo complexo, com a preparação do cardápio, compra dos alimentos, entrega, armazenamento, preparação e fornecimento aos alunos de todas as escolas abrangidas pela rede pública municipal (cerca de 13 mil estudantes e 20 mil refeições ao dia). Assim, cabe ao Município, em sua esfera de conveniência e oportunidade, respeitando o disposto pelo ordenamento jurídico pátrio, adotar a proposta global em lote único como forma de contratação. Pela análise dos fatos e justificativas apresentadas, não se vislumbra irregularidades, visto que a forma de contratação apresentada aos ditames da Lei Geral de Licitações e foi adequada ao objeto pretendido; e inclusive ficou demonstrada a vantajosidade com o custo unitário/per capita de cada merenda escolar, valor este proporcionado com o ganho na economia de escala, em sintonia com o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União na Súmula n.º 247 (adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala)”.
IX. Em outra feita, por meio de decisão monocrática (Despacho n. 1032/16, peça 12, do Protocolado n. 21270/16), deixei de receber a alegada impropriedade, sob o

seguinte argumento:

“A Representação não merece ser recebida referente ao item “II”, “a”, visto que as ilegalidades apontadas na peça inicial da representação foram amplamente contestadas pelo ente, o qual demonstrou que as referidas ilegalidades, estão, na verdade, dentro da legalidade e dos demais princípios que regem o procedimento licitatório. De acordo com o representante, o Edital ao determinar que a adjudicação será feita com base no menor preço global, considerando o somatório das propostas de todos os lotes, restringiu a participação de outras empresas e impediu o maior número de contratos possíveis com a Administração. A norma inserta no artigo 15, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, preceitua que as compras, sempre que possível, devem “ser subdividas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”. Inclusive tal entendimento já foi mesmo sumulado pelo Tribunal de Contas da União. Contudo, tanto a legislação quanto o entendimento Sumular do TCU admitem exceções, não sendo uma regra absoluta. O caso dos autos caracteriza-se como exceção à regra. Compulsando os autos, contata-se que o Município de Campina Grande do Sul, justificou no bojo do processo licitatório, a opção pela adjudicação em lote único, demonstrando que isto atenderia melhor o interesse público. Alega o ente que o critério utilizado teve como parâmetro a padronização (o tratamento isonômico entre os alunos, pois, todos receberão material de mesmo padrão de qualidade) e a economicidade (pois, houve uma redução de aproximadamente 39 % (trinta e nove por cento) do preço orçado (R\$ 320.361,00) e o valor adjudicado (R\$ 196.999,00). Merece razão as justificativas apresentadas pelo Município quanto aos critérios de padronização, tratamento isonômico aos alunos e econômicos. Veja-se que em vários casos esta Corte já se manifestou pela possibilidade de adjudicação em lote, dando respaldo à decisão do Município de Pinhais” (fls. 2-3).

X. Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação. Assim, não recebida a cautelar resta prejudicado o pedido cautelar que como acessório segue a sorte do principal.

XI. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

XII. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 856130/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA ME

PROCURADOR: MARINA FONTOURA KOBYLAŃSKY

DESPACHO: 1/20

I. Trata-se de representação formulada por MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, em face de Edital do Pregão Presencial n. 65/19, realizado pelo Município de Barracão, para a contratação de serviços técnicos especializados de informatização.

II. A representação aponta a ocorrência das seguintes impropriedades: (i) desnecessária limitação ao objeto, dada a exigência pelo Item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), de que os sistemas e os serviços técnicos fossem integrados e prestados por um único desenvolvedor; (ii) prazo insuficiente de 60 dias para a conversão e implantação de sistemas; (iii) ausência de comunicação da prorrogação da abertura do certame no sistema; (iv) falta de definição do regime de execução; (v) ausência de orçamentos estimados; (vi) duplicidade de tópicos e itens constantes do termo de referência; e (vi) equívoco no modelo de proposta de preços.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito, exigindo-se a prévia manifestação da municipalidade acerca das irregularidades que servem de substrato ao feito.

IV. De forma concomitante, impõe-se a notificação da representante para que regularize a representação processual, eis que o feito se resente da ausência dos atos constitutivos da mesma, hábeis a aferir a hígida outorga de poderes por quem de direito para representá-la.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para:

(a) intimar, por meio de ofício, o Município de Barracão, na pessoa do seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na representação, devendo juntar aos autos (documentos necessários), além de informar o atual estado do certame;

(b) intimar, por meio de ofício, a representante, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente seus atos constitutivos a demonstrar a regularidade da outorga de poderes;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 571984/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA,

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, ROSANGELA RODRIGUES DA CUNHA

PROCURADOR:

DESPACHO: 2/20

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 856393/19 (peças 13 e 14), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados a partir de 21 de janeiro, nos termos do artigo 385-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 6 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 330506/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS

INTERESSADO: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ENIO RODRIGUES DA ROSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, MANOEL CARDOSO DOS PASSOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, SOLANGE DE FATIMA SILVA CHAFRANSKI

PROCURADOR:

DESPACHO: 3/20

I. Tendo em vista a Informação n.º 10667/19-DP (peça 99), autorizo a intimação por Edital, nos termos do artigo 381, §2º do Regimento Interno.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 503206/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, TARCIZO PRESTES FILHO

PROCURADOR:

DESPACHO: 4/20

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 836135/19 (peça 15).

II. À Coordenadoria de Gestão Estadual para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 404751/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEUSA PEREIRA ARAUJO, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR:

DESPACHO: 5/20

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 836267/19 (peça 34).

II. À Coordenadoria de Gestão Estadual para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 362739/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALLI, EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT

PROCURADOR:

DESPACHO: 6/20

I. Tendo em vista a Informação n.º 10646/19-DP (peça 46) e o documento recente juntado na peça 244 dos autos n.º 250956/11, datado de 26/11/2019, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) citação da senhora Clarice Lourenço Theriba no seguinte endereço: Rua Olívio José Rossetti, n.º 593, Bairro Tatuquara, Curitiba/PR, CEP 81470-270. Em que pese haver citações infrutíferas nesse logradouro em outros processos, é o mesmo que aparece no documento acima referenciado;

b) citação por edital da senhora Cláudia Aparecida Galli, tendo em vista que já houve envio de ofício neste expediente para o mesmo endereço indicado na peça mencionada;

c) citação do Instituto Confiancce nos seguintes logradouros, constantes na procuração juntada na peça 56 dos autos n.º 455999/18, datada de 11/11/2019:

- Rua Petit Carneiro, n.º 318 – Bairro Água Verde – Curitiba/PR – CEP: 80.240-050 (endereço atual da Entidade); e

- Rua Padre Dehon, n.º 2220, sobrado 13 – Bairro Boqueirão – Curitiba/PR – CEP: 81.670-100 (residência da atual Presidente);

d) nova citação da senhora Rita Maria Schmidt por ofício caso seja localizada novo endereço, tendo em vista a devolução do Ofício juntada na peça 47.

II. Caso haja citação por ofício infrutífera, fica desde já autorizada a citação por edital.

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva.

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 857420/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI

PROCURADOR: FABRICIO DE MELLO MARSANGO

DESPACHO: 7/20

I. Trata-se de representação formulada por DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI, em face de contratação decorrente do Edital de Concorrência n. 01/2019, realizado pelo Município de Brasilândia do Sul, para a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços publicitário.

II. A representação relata que a empresa SALLA DE PROPAGANDA LTDA., ao participar do referido certame, apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais n. 32908/2019, expedida em 16/10/2019, junto ao Município de Umuarama, apesar da existência de dívidas tributárias, que impediriam sua habilitação e consequente contratação.

III. Diga-se, de plano, que não se verifica irregularidade formal na condução do certame, notadamente na habilitação da empresa SALLA DE PROPAGANDA LTDA.

Compulsando o sítio eletrônico do Município de Brasilândia do Sul, houve a convocação para apresentação dos envelopes de habilitação para o dia 18/10/19[1], e a referida empresa apresentou, para fins de comprovação da regularidade fiscal junto ao município em que possui sede, certidão positiva com efeito de negativa, expedida em 16/10/19, e com validade até 14/01/20 (peça 4, fls. 18). Ainda que se discuta a existência de débitos tributários, certo é que no momento da abertura dos envelopes de habitação, a empresa estava formalmente em dia com suas obrigações tributárias, consoante demonstrado pela referida certidão, a qual, frise-se, possuía validade até 14/01/20. A perda superveniente da regularidade tributária municipal não inquina o procedimento licitatório, eis que homologado e contratado no prazo de validade da certidão. Da própria inicial, colhe-se que:

“o Município de Umuarama comunicou que a certidão apresentada na Licitação possuía validade até 05/11/2019 e que a referida empresa possuía débitos na órbita de mais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme se infere dos documentos anexos” (peça 3, fls. 4)

IV. Por óbvio que por força do art. 55, inc. XIII, da Lei n. 8.666/93, de aplicação complementar (art. 1º, §2º, da Lei n. 12.232/10), afigura-se como cláusula geral e compulsória a todo e qualquer contrato administrativo “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”. Daí segue que a manutenção da regularidade fiscal no curso da execução do contrato é conduta exigível do contratado. Mas, diga-se novamente, não há mácula no procedimento licitatório. Na eventual constatação da perda da regularidade fiscal, a representar descumprimento de cláusula contratual, impõe-se, como lembrado pela própria representante, a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, conforme preconiza o art. 78, inc. I e art. 79, inc. I, ambos da Lei n. 8.666/93, a ser efetivada após a instauração do devido procedimento administrativo, informado pelo contraditório e ampla defesa (art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal).

V. Dito isso, não há motivos para a concessão da medida cautelar pleiteada, eis que a representante postula desta Corte a expedição de determinação para que “o Requerido se abstenha de ordenar e o Município de Brasilândia do Sul/PR se abstenha de realizar o pagamento de valores a título do contrato administrativo n. 184/2019, assinado em 20/11/2020, sob pena de causar dano ao erário e responder por ato improbo” (peça 3, fls. 28). Este Tribunal já teve oportunidade de decidir que: “não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado (ou produto fornecido) nos casos em que o contratado venha a se tornar inadimplente perante o fisco no curso do contrato, ante a ausência de previsão legal, restando à Administração Pública a hipótese de rescisão de contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual, observados os procedimentos previstos em lei” (Acórdão n. 216/13, do Pleno)

VI. Destaque-se que a dita decisão foi prolatada em sede de consulta, mediante quorum qualificado, a impor sua força normativa, constituindo prejulgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação (dado o prescrito no art. 41 da Lei Complementar n. 113/05). Assim, descabido o pleito.

VII. Destarte, apenas se afigura irregular a eventual perda da regularidade fiscal acompanhada da inação da municipalidade consistente na não instauração de competente procedimento para aplicação das sanções cabíveis. No entanto, isso não ressoa claramente dos autos.

VIII. Assim, preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito, exigindo-se a prévia manifestação da municipalidade acerca das irregularidades que servem de substrato ao feito.

IX. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o Município de Brasilândia do Sul, na pessoa do seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na representação, devendo juntar aos autos (documentos necessários), além de informar o atual estado do certame.

X. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. <https://docmunicipal.com.br/prefeitura-municipal-de-brasilandia-do-sul/executivolicitacoes/3818>

PROCESSO Nº: 178301/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL

PROCURADOR:

DESPACHO: 9/20

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 862040/19 (peças 61 e 62), a Câmara Municipal de Pinhal de São Bento remete a este Tribunal cópia do Decreto Legislativo n.º 004/2019, o qual aprovou as contas do Município referentes ao exercício de 2018.

II. Em virtude dos documentos juntados, entendo desnecessária a expedição de ofício determinada no item II, “a”, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 528/19-S1C (peça 58).

III. Diante disso, determino os seguintes encaminhamentos:

a) à Secretaria da Primeira Câmara para aguardar o trânsito em julgado do Acórdão referenciado e emitir a respectiva certidão;

b) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros em relação ao item I da mencionada decisão, bem como para anotação do julgamento das contas pela Câmara Municipal.

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 785967/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, ANA PAULA OLIVEIRA REIS DA SILVA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CASSIO ROBERTO VIEIRA TAHAN, CELSO MASSAYUKI ARAÍ, CHARLLES BORTOLO, GILBER DA TRINDADE RIBEIRO, GILBERTO CARLOS MACEDO, LETTICE APARECIDA DIAS CANETE, MAGALI JUSARA KLEIN, MARLENE ALVES DOS SANTOS, MAURO MASSANORI FUJIWARA, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE

FOZ DO IGUAÇU, NEUSA MARGARETH SANTOS DA SILVA, ODAIR JOSÉ SILVEIRA

PROCURADOR: ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI, ANDREZA DOLATTO INACIO, BRUNO RODRIGO LICHTNOW, CYRCE ADRYADNE SOUSA, DANIEL WUNDER HACHEM, GILBER DA TRINDADE RIBEIRO, LUIS GUILHERME GUIMARAES DE MATOS, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, MARLEI PEREIRA DOS REIS, OBERTY CORONEL, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
DESPACHO: 10/20

I. Encaminhe-se à 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 797095/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, SANETRA - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

PROCURADOR: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RICARDO DE PAULA FEIJO, THIAGO LIMA BREUS, VITOR BEUX MARTINS
DESPACHO: 11/20

I. Diante das informações prestadas pela municipalidade, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação quanto à admissibilidade da presente e ao pleito cautelar;

II. Após, retorne o feito.

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 861125/19

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR: BRUNO HUREN

DESPACHO: 12/20

I. Trata-se de denúncia formulada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SENGÉS (SSPMS) em face de projeto de lei municipal encaminhado pelo Poder Executivo do Município de Sengés.

II. Consoante alega o denunciante, haveria ilegalidade no referido projeto que instituiria adicionais de insalubridade e periculosidade tendo por base de cálculo o salário mínimo estadual, em afronta ao art. 7º, IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal, além da concessão de tais vantagens estando o município acima do limite prudencial constante do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o MUNICÍPIO DE SENGÉS na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação.

V. Após, regressem os autos.

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 778171/19

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALOISIO ANTONIO MAZIA, CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CINTIA ROSA FERREIRA, DANTE LUIZ DALPRÁ, GILBERTO SILVA FREGATTO, HÉLIO YUDI FUGOU, JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA, LEONARDO TSUTIYA, MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO, MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, RENE JULIO FILHO, RICARDO LABIAK OLIVASTRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 15/20

Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto por servidores deste Tribunal em face do Acórdão nº 3.343/19 - Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso de agravo interposto do Despacho nº 97/19 (peça 9 dos autos de Requerimento Interno 745.296/18).

Verifico da peça recursal (peça 9, fls. 12) a ausência de assinatura de dois dos servidores nela nominados, o que não permite inferir que se trata de desinteresse recursal ou erro na peça inicial.

Assim, preliminarmente, determino a intimação das servidoras a seguir para que, no prazo de 15 (quinze) dias, expressamente, declarem seu interesse e adesão, ou não, ao recurso de revisão sob análise:

i) Camila Loureiro Sachsida Mellinger;

ii) Cintia Rosa Ferreira.

Sigam os autos à Diretoria de Protocolo para as intimações.

Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 353943/16

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, CARLOS ALBERTO RICHIA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NEY LEPREVOST NETO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 18/20

A Diretoria Jurídica informou que a presente Comunicação de Irregularidade pode seguir seu curso, sem a necessidade de se aguardar o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 997.530/16, haja vista o julgamento da ADI nº 1.497.766-3 (peça 59).

Diante do exposto, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica e indefiro a proposta de prorrogação do sobrestamento do feito, formulada pela CGE (peça 57), e determino o encaminhamento dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 189520/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILO DOS SANTOS

PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 10/20

1. Por meio da petição de peças 117 a 119, o Sr. Amilton Paulo da Silva arguiu a nulidade absoluta do Acórdão de Parecer Prévio nº 30/16 – Tribunal Pleno (peça 95), sob o argumento de que “não foi notificado pessoalmente ou através de seu Procurador acerca da inclusão do processo acima epígrafado em pauta, o que ocasionou um cerceamento de defesa ao requerente, pois não teve conhecimento da sessão de julgamento, e isso o impediu de apresentar através de seu Procurador a defesa através de sustentação, e isso ocasionou uma NULIDADE ABSOLUTA, devendo o processo retornar para a fase instrutória a fim de que seja oportunizado ao requerente a ampla defesa e contraditório”.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, a 5ª Procuradoria de Contas expediu o Parecer nº 1154/19 (peça 122), em que opinou pelo encerramento do feito, considerando a ausência da nulidade suscitada e a certificação do integral cumprimento da decisão proferida.

2. Tendo em conta que as alegações de nulidade absoluta são passíveis de serem analisadas a qualquer tempo, a arguição deve ser conhecida, em que pese seja improcedente.

Como corretamente exposto pelo D. Órgão Ministerial, a comunicação acerca da inclusão do processo em pauta de julgamento, nos termos do art. 44, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005,[1] e do art. 429, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal,[2] ocorre por meio da publicação da pauta no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de modo que não se pode falar em nulidade processual por ausência de intimação pessoal do interessado ou de seu procurador. Nesses termos, rejeito a arguição de nulidade.

3. Considerando o recolhimento da sanção pecuniária imposta e o integral cumprimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 30/16 – Tribunal Pleno, anteriormente reconhecidos pelo Despacho nº 1638/16 (peça 108), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. § 3º A pauta de julgamento será publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, atendendo ao princípio da publicidade e ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

2. § 1º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, bem como publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na quinta-feira anterior à semana de realização das sessões, e disponibilizadas na página <http://www.tce.pr.gov.br/>, com essa mesma antecedência. (Redação dada pela Resolução nº 65/2018)

PROCESSO Nº: 780543/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ DE CARVALHO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 12/20

1. Tendo-se em conta a anuência do Ministério Público de Contas, manifestada no Parecer nº 4/20 (peça nº 12), com as diligências propostas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, no Parecer nº 2717/19 (peça nº 10), ressalvada a possibilidade de “adotar de eventuais medidas quando do retorno dos autos, após os devidos esclarecimentos”, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à intimação do Município de Marilândia do Sul e do atual gestor, Sr. AQUILES TAKEDA FILHO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) informe em que consiste a atual situação previdenciária do Município de Marilândia do Sul;

b) informe se persiste alguma situação (de servidor efetivo, inativo ou pensionista) bancada pelo erário, sem que incida contribuição para a previdência social;

c) informe como está a situação previdenciária dos seguintes servidores JOSÉ DE CARVALHO FILHO, ALCEU TIBURCIO, JOAQUIM DANTAS DOS SANTOS, JOSÉ ALONSO GARCIA e JOSÉ FERRAZ DE ALMEIDA.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 846991/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: EMANUEL DE ALMEIDA, ISRAEL DOMINGOS, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO,

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 13/20

1. Tendo em conta o recebimento do presente Recurso de Revisão pelo Despacho nº 2046/19 - GCILB, em atenção ao artigo 487 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações, abrangendo, inclusive, os requisitos de admissibilidade.
2. Após, retornem os autos conclusos.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2020.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 304153/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO
INTERESSADO: ANELI DE FATIMA VEIGA SCHIPANSKI, ARLETE APARECIDA VEIGA OLIVA, CRISTIANO SCHREINER, ELIAS BURDINSKI, ELSA CRISTINA LIETZ CASAGRANDE, EULITE GOMES VEIGA, FERNANDO JOSE VEIGA, FLAVIO LUIZ LINHARES, JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA (FALECIDO(A) EM 2017), JOSELITE VEIGA, LUCIANO BRAMBILA, MARCIA TERESINHA VEIGA KUCZERA, MARCO ANTONIO VEIGA, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, PETERSON PAULO KOSLINSKI, TADEU OLIVA KURPIEL
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 14/20

1. Nos termos do art. 485 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.
2. Após, retornem os autos conclusos.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2020.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 346344/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FABIANO FERREIRA DA SILVA, FERNANDO DAMIANI, MARIA DE FATIMA DE LACERDA WERNECK, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
PROCURADOR: MARIA DE FATIMA MARCONDES CAMARGO LIS DE SOUZA, RAFAEL BARONI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 15/20

1. Retornaram os autos com pedido de instauração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG pelo Município de Guarapuava na peça nº 39 e pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG nas peças 65/70, tendo o Ministério Público de Contas se pronunciado de modo favorável (Parecer nº 1026/19 – peça 59).
2. Presentes, em tese, as condições da Resolução nº 59/2017 para o deferimento do pedido, tratando-se de medida incidental, a partir de iniciativa dos próprios gestores, conforme previsto no art. 6º, §1º, dessa Resolução[1], determino, com base no §1º do art. 4º[2], a intimação do Município de Guarapuava e de seu atual gestor, bem como da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e de seu atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem minuta de plano de ação devidamente estruturado, com os prazos a serem cumpridos e as medidas a serem adotadas, na forma do art. 11 da Resolução 59/2017[3], para subsequente análise e deliberação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 4º da Resolução 59/2017[4].
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 6º O Ministério Público de Contas, as Inspetorias de Controle Externo, as Coordenadorias e as Comissões de Auditoria, bem como os gestores públicos, podem pleitear, incidental ou autonomamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão.
§ 1º Sendo incidental e deferido seu processamento pelo Relator, a sugestão seguirá as regras contidas no Artigo 4º desta Resolução, sob a presidência do respectivo Conselheiro Relator.
2. § 1º O Relator concederá o prazo de 15 (quinze) dias para que o gestor responsável se manifeste a respeito e, havendo interesse, apresente uma minuta de plano de ação devidamente estruturado, com os prazos a serem cumpridos e as medidas a serem adotadas.
3. Art. 11. O Termo de Ajustamento de Gestão deve conter, dentre outras cláusulas:
I – a identificação precisa da obrigação ajustada e do responsável pelo seu adimplemento;
II – a estipulação do prazo para o cumprimento;
III – a expressa adesão de todos os signatários às suas disposições;
IV – as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento total ou parcial;
4. § 2º Apresentada a minuta, ela será encaminhada à manifestação da Inspetoria de Controle Externo ou Coordenadoria competente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para avaliação sobre os prazos apresentados, cabimento, suficiência e eficácia das medidas propostas.
§ 3º Estabelecidas as condições para o saneamento voluntário dos atos e procedimentos, a minuta será submetida à aprovação do Tribunal Pleno

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 830645/19
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: APARECIDA IMBRIANI AYRES, BENEDITO DOMINGOS, CINTHIA SOARES AMBONI, CLAUDINEI COSTA DOMINGOS
PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, FRANCISCO BORBA IACOVONE, GUSTAVO VINICIUS CAMIN, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1/20

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1741/2019, do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, publicado no Órgão Oficial do Município de 29/10/2019, por meio do qual foi concedida, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos n.º 0018718-90.2011.8.16.0017[1], REVISÃO DE PENSÃO, para inclusão, no rol dos beneficiários, da senhora APARECIDA IMBRIANI AYRES, companheira do senhor BENEDITO DOMINGOS, servidor inativo falecido, junto a CLAUDINEI COSTA DOMINGOS, filho inválido deste, com fundamento no artigo 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1998.
2. A pensão foi concedida pelo Decreto n.º 757/2006, do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, tendo sido registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 455/2008, proferida nos autos n.º 348033/2007, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, publicada no AOTC n.º 141 de 24/03/2008.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.
4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.
5. Publique-se.
Curitiba, 6 de janeiro de 2020.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
FFL

1. *Conforme consulta ao sítio do PROJUDI na internet, a referida decisão transitou em julgado em 07/09/2019.*

PROCESSO N.º: 75455/19
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANDREIA THAIS GOMES DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS ALEIXO, JOÃO MARCOS BORGES AVELAR, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DESPACHO N.º: 4/20

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio do Parecer n.º 602/19 (peça 38), opinou por diligência para que fosse encaminhado “o novo decreto que nomeou provisoriamente a ora interessada no cargo em apreço, a fim de ser possível o registro de tal ato de admissão, nos mesmos moldes ocorridos com o Decreto n.º 11.821/18”, providência deferida pelo Despacho n.º 514/19-GATBC (peça 39).
2. A UNESPAR, em resposta, encaminhou memorando (peça 43, fl. 1) que relata, em resumo, que a decisão judicial de antecipação de tutela proferida nos autos n.º 0006401-53.2019.8.16.0058 – 1ª Vara de Fazenda Pública de Campo Mourão foi encaminhada ao Superintendente Geral de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, para adoção das providências determinadas na liminar.
3. Ato contínuo, a Coordenadoria de Gestão Estadual, pelo Parecer n.º 715/19 (peça 46), sustenta que “à mingua de informações no presente expediente de que a medida liminar determinada nos autos n.º 0006401-53.2019.8.16.0058 (1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão) foi reformada, tem-se que a UNESPAR está desatendendo a determinação judicial que determinou a nomeação da ora interessada no cargo público de agente universitária – técnico universitário”, sugerindo a aplicação de multa do artigo 87, II, “a” da Lei Complementar n.º 113/05 ao gestor da entidade.
4. Inobstante, em pesquisa ao sítio do Diário Oficial do Estado do Paraná[1], a equipe deste gabinete constatou, na Edição n.º 10588 de 19 de dezembro de 2019 (fl. 446), que foi publicada a nomeação da senhora ANDREIA THAIS GOMES DE ALBUQUERQUE, em atendimento à referida decisão judicial, conforme a seguir reproduzido:

DECRETO N.º 3.756

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0006401-53.2019.8.16.0058, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.246.647-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ANDREIA THAIS GOMES DE ALBUQUERQUE, RG nº 9.004.605-5/PR, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

5. Desta feita, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova manifestação e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

PROCESSO N.º: 802832/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

PROCURADOR: SONIA FRANCISCO SOARES

DESPACHO N.º: 6/20

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL realizada pela UNESPAR - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba, relativa ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 01/2011, que teve registro determinado pela Decisão Definitiva Monocrática n.º 213/13-GAJTL (peça 31), da lavra do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cujo trânsito em julgado ocorreu em 25/04/2013, conforme Certidão n.º 296/13-GAJTL (peça 30).

2. A despeito de tal circunstância, a Universidade Estadual do Paraná, representada pelo senhor Antônio Carlos Aleixo, juntou aos autos a petição n.º 834705/19 (peças 33-40), por meio da qual presta informações acerca da admissão da servidora Thais Regina Pinheiro Mendes, que se deu em virtude de decisão judicial.

3. A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Parecer n.º 712/19 (peça 41), subscrito pelo Analista de Controle João Artur C. Bernardes, manifesta-se nos seguintes termos:

Por meio das Peças 33/40, a entidade supra protocola documentos referentes à admissão da candidata Thais Regina Pinheiro Gimenes, que se deu por decisão judicial. Contudo, tendo em vista que os presentes autos já foram definitivamente julgados (Peças 30/31), sugere-se a extração dos documentos que formam aquelas peças para formação de autos próprios de admissão, oportunidade em que será possível analisar tal documentação e, em sendo o caso, determinar-se o registro do ato de ingresso daquela candidata.

4. Acolho o opinativo.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças 33 a 40, que devem passar a compor autos de admissão complementar, a serem distribuídos por prevenção, nos termos do artigo 346, II, do Regimento Interno, sendo em seguida remetidos para instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual.

6. Adotadas tais providências, o presente processo estará encerrado, conforme art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal, devendo permanecer na unidade, para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 731689/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DANTE OSMAR SAI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COGICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1/20

Aprecia-se para fins de registro a Resolução n.º 6606, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/7/2016, que concedeu aposentadoria ao senhor Dante Osmar Sai no cargo de promotor de saúde execução.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Gestão Estadual (631/19) e do Ministério Público de Contas (1182/19), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 651972/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, REINHOLD STEPHANES

DESPACHO N.º: 6/20

Diante do contido no Parecer n.º 719/19 (peça 65), da Coordenadoria de Gestão Estadual, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº15/2020

Processo Nº: 856580/19

Data e hora da distribuição: 08/01/2020 10:01:10

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: PARANA EDIFICACOES

Interessado: SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº16/2020

Processo Nº: 304153/19

Data e hora da distribuição: 08/01/2020 10:04:23

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

Interessado: ANELI DE FATIMA VEIGA SCHIPANSKI, ARLETE APARECIDA VEIGA

OLIVA, CRISTIANO
SCHREINER, ELIAS BURDINSKI, ELSA CRISTINA LIETZ CASAGRANDE, EULITE GOMES VEIGA, FERNANDO JOSE VEIGA, FLAVIO LUIZ LINHARES, JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA (FALECIDO(A) EM 2017), JOSELITE VEIGAE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17/2020

Processo Nº: 664311/19
Data e hora da distribuição: 08/01/2020 10:54:42
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18/2020

Processo Nº: 846991/19
Data e hora da distribuição: 08/01/2020 11:14:30
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: EMANUEL DE ALMEIDA, ISRAEL DOMINGOS, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº19/2020

Processo Nº: 5664/20
Data e hora da distribuição: 08/01/2020 12:13:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: S TONIATTO AUTO POSTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº20/2020

Processo Nº: 9600/20
Data e hora da distribuição: 08/01/2020 13:05:43
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

CAGE, em 12 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 639496/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO JHENY MAGALHAES DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ QUEGE, MARIA ROSANA DA SILVA ZYCH, MARIANE DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2498/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4738/19 - CAGE (peça nº 63).
- MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 35609/12
ORIGEM MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO ADONIS POLICARPO MUZZOLON BUCO, ADRIANA ANTUNES FERREIRA, AMANTINA MARIANO DUARTE COREIHA, ANILDO ALVES DA SILVA E OUTROS.
ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2499/19**

I - Devidamente Registrado.
II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Acórdão – nº 2934/19 – S1C (peça nº 87), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2183, do dia 11/11/2019.
CAGE, em 12 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 829051/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO JOAO JORGE SOSSAI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2506/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE DOURADINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4760/19 - CAGE (peça nº 8).
- MUNICÍPIO DE DOURADINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 829680/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
INTERESSADO AILTON CAEIRO DA SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2507/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4761/19 - CAGE (peça nº 8).
- MUNICÍPIO DE TUPÁSSI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 830386/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO SILVIO ANTONIO DAMACENO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2508/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4762/19 - CAGE (peça nº 8).



Sem publicações



**PROCESSO N º 804288/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO HERMES WICHOFF
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2497/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4735/19 - CAGE (peça nº 10).
- MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

- MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 763280/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO JUCENIR LEANDRO STENTZLER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2509/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PALOTINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4767/19 - CAGE (peça nº 33).
- MUNICÍPIO DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 763014/18
ORIGEM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ

INTERESSADO CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2510/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4775/19 - CAGE (peça nº 60).
- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 834519/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO ANGELO ANDREATTA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2514/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4780/19 - CAGE (peça nº 8).
- MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 835078/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO JORGE DAVID DERBLI PINTO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2517/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4781/19 - CAGE (peça nº 8).
- MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 509290/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA, MUNICÍPIO DE

CORONEL DOMINGOS SOARES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2518/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4782/19 - CAGE (peça nº 56).
- MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 799937/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE JURANDA
INTERESSADO LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2519/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE JURANDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4783/19 - CAGE (peça nº 39).
- MUNICÍPIO DE JURANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 657153/19
ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, SABINO PICOLO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2522/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4779/19 - CAGE (peça nº 43).
- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 404649/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2523/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE MARQUINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 161/19 - CAGE (peça nº 38).
- MUNICÍPIO DE MARQUINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 796040/17
ORIGEM AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA
INTERESSADO AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2525/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 162/19 - CAGE (peça nº 61).

- AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 1013015/16
ORIGEM MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADO EDSON FLAVIO HOFFMANN, VALDEMAR GRALAK
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2532/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao parecer nº 163/19 - CAGE (peça nº 44).
- MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 148360/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO ANA CAROLINA GUALDESSI, DAYLA MARESSA KRYCA,
DIANE KARINE ROCHA, ELISIANE FERNANDES DA ROSA, GABRIEL PEDRO
PEREIRA E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2535/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4786/19 - CAGE (peça nº 70).
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 816014/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO NELSON FERREIRA RAMOS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2536/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SENGÉS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4748/19 - CAGE (peça nº 8).
- MUNICÍPIO DE SENGÉS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 876579/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
INTERESSADO ALINE APARECIDA POLIZELI, ANGELA APARECIDA DORADO
MAZZIONI, CAMILA DA SILVA CAVASSANI, CAMILA FERNANDA MARQUES,
DAYANE CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2537/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4736/19 - CAGE (peça nº 66).
- MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 475845/19
ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO ELENIR SIMAO PEREIRA BUENO, JOSE FRANCELINO FILHO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2538/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4757/19 - CAGE (peça nº 33).
- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 499485/19
ORIGEM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO
PARANA

INTERESSADO CLECI MARIA RAMBO LOFFI, JAQUELINE HECK, MONICA
JOANA GALANTE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2539/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4758/19 - CAGE (peça nº 34).
- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 314899/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2540/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4793/19 - CAGE (peça nº 36).
- MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 212006/17
ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO ANA SERES TRENTO COMIN, RENATO FEDER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2541/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 165/19 - CAGE (peça nº 33).
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 634249/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO ANDERSON PADILHA DE ARRAZAO, JHONATAN DOS
SANTOS, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2542/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4797/19 - CAGE (peça nº 55).
- MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 592880/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2543/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 169/19 - CAGE (peça nº 46).
- MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 438610/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO ELSON DA SILVA GREB, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2544/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 170/19 - CAGE (peça nº 34).
- MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 284546/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO BENEDITO JOSE PUPIO, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2545/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 168/19 - CAGE (peça nº 55).
- MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 753403/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2546/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 4663/19, 4800/19 - CAGE (peças nº 35, 36).
- MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 672779/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO JAIR STANGE, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2547/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4790/19 - CAGE (peça nº 56).
- MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 475060/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO MARCELO BELINATI MARTINS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2548/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4792/19 - CAGE (peça nº 35).
- MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 404673/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2549/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE MARQUINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 172/19 - CAGE (peça nº 35).
- MUNICÍPIO DE MARQUINHO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 572140/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO ANDERSON AUGUSTO FILLUS, ANDRESSA DALLARMI, BIANCA FAGUNDES CARON SCHULLER, DELLY SCARINCI, FERNANDA AUGUSTA FERREIRA DE RESENDE E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2550/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4750/19 - CAGE (peça nº 51).
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 687915/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2551/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4806/19 - CAGE (peça nº 33).

- MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 679030/18
ORIGEM CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
INTERESSADO ADRIANA MARIA WOLL SANTOS TONET, CLAUDIO DE MOURA, CLEUZA DE SOUZA CHECONI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, EDMEIA LEOPOLDINA DE SOUZA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2557/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4816/19 - CAGE (peça nº 52).
- CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 790626/16
ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2569/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 181/19 - CAGE (peça nº 60).
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 606128/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO ALEXANDRE LUCENA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2570/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 182/19 - CAGE (peça nº 69).
- MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 798008/19
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NESTOR BAPTISTA, PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO DESPACHO 2571/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4784/19 - CAGE (peça nº 16).
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 298579/19
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PAULO CESAR FIATES FURIATI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO DESPACHO 2572/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4785/19 - CAGE (peça nº 17).
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 525973/16
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SERGIO EDUARDO GIROTTO, SILVANE BOTTEGA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO DESPACHO 2573/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4811/19 - CAGE (peça nº 23).
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 859235/16
ORIGEM FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, IVONE BAROFALDI DA SILVA, LEONILDE DI CARMO FARIAS GALHARDO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO DESPACHO 2574/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO originário da FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4813/19 - CAGE (peça nº 30).
- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 995350/16
ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO ANA PAULA DA ROCHA PIRES, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, MARIA CRISTINA MOREIRA DE LIMA QUENTIN, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO DESPACHO 2575/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4826/19 - CAGE (peça nº 62).
- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de dezembro de 2019.
Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 855885/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO MARCIO ANDREI RAUBER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2576/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo

exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4830/19 - CAGE (peça nº 13). - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 855907/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO MARCIO ANDREI RAUBER

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2577/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4829/19 - CAGE (peça nº 13). - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

matrícula nº 50.458-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Secretaria da Primeira Câmara, por meio do qual solicita a concessão de aposentadoria, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 68/19 (peça 5) pela qual concluiu que a interessada faz jus à aposentadoria com proventos integrais, mantida a paridade e isonomia de vencimentos com a atividade, no montante de R\$ 25.452,62 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) mensais, respeitado o teto remuneratório. Ressalta que, antes de se encerrar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado à PARANAPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

A Corregedoria-Geral, mediante a Informação nº 31/19 (peça 6), observa que não consta, em face da mencionada servidora, processo disciplinar impeditivo a sua aposentadoria voluntária.

Pelo Parecer nº 459/19 (peça 7), a Diretoria Jurídica opina pela concessão de aposentadoria à servidora Joanildes Costa Rocha, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC 47/05.

A Diretoria-Geral tomou ciência do presente requerimento, conforme Despacho nº 964/19 (peça 8).

Do exposto, determino a expedição de ofício à PARANAPREVIDÊNCIA para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 791941/19

ENTIDADE: ALAN RONALDO TROLEIS

INTERESSADO: ALAN RONALDO TROLEIS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5665/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Alan Ronaldo Troleis, Vereador da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, por meio do qual requer acesso aos processos nº 223428/11, 180742/12, 185853/13 e 264173/14.

A liberação de cópias digitais dos processos encerrados e em trâmite foi autorizada por esta Presidência e pelos Relatores, conforme Despachos nº 5413/19-GP, 1760/19-GCAML e 1997/19-GCILB (peças nº 3, 4 e 5).

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 223428/11, 180742/12, 185853/13 e 264173/14, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 700300/19

ENTIDADE: 5ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

INTERESSADO: 5ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5669/19

Retornam os autos com a Informação nº 54/19-2ICE e Anexo (peças nº 7 e 8), por meio dos quais a 2ª Inspeção de Controle Externo registra ciência da transferência para a Secretaria de Estado da Fazenda de R\$ 132.676,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais) provenientes da 5ª Vara Criminal de Curitiba, resultado de Leilão Judicial constante nos autos de nº 0002488-09.2016.8.16.0013. Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 798024/19

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WANDERLEI WORMSBECKER

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5673/19

Trata o presente de Comunicação do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Despachos

PROCESSO Nº: 777582/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOANILDES COSTA ROCHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5639/19

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela servidora Joanildes Costa Rocha,

do Estado do Paraná do resultado final das eleições de sua Diretoria para o biênio de 2020/2022.

Compulsando os autos, observo que o Sindicato se manifesta: a) juntando cópia da ata de eleição de sua Diretoria; b) informando que o feito se destina a dar cumprimento ao Estatuto da Entidade que determina a comunicação, à Presidência desta Corte de Contas, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), do resultado das eleições.

Assim, ciente esta Presidência e não havendo novas providências requeridas a serem adotadas, determino o encerramento e arquivamentos dos autos.

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 814372/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, WANDYR BANZATO MARZOLLA JUNIOR

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5680/19

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo Sr. Wandyr Banzato Marzolla Júnior, filho da servidora falecida Maria das Neves Marzolla, matrícula nº 60.378-3, inativa no cargo de Consultor Técnico do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, falecida em 06/11/2019, por meio do qual requer o pagamento de Auxílio-Funeral.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 562/19-DGP (peça nº 3), observa que, se deferido o pedido, o requerente tem a receber o valor máximo de R\$ 26.267,52 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao último provento recebido pela servidora falecida.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 475/19 (peça nº 4), opinou pelo deferimento do pedido, com o ressarcimento das despesas comprovadas pelo requerente, no valor total de R\$ 10.159,91 (dez mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral, conforme Despacho nº 975/19-DG (peça nº 5).

Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

Em seguida, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 836147/19

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5683/19

Trata-se de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, por meio do qual comunica deferimento de tutela de urgência nos autos de Ação Ordinária nº 494556.2019.8.16.0159, proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Iguçu contra o Estado do Paraná, determinando a suspensão dos Acórdãos nº 4612/13 e 7007/16, proferidos no processo de Admissão de Pessoal nº 507739/08.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 187/19-DIJUR (peça nº 6), informa que em decorrência da Ação Ordinária nº 0003361-56.2016.8.16.0159, em trâmite na Vara da Fazenda Pública do Município de São Miguel do Iguçu, o referido processo de admissão já se encontra sobrestado e com os Acórdãos suspensos aguardando decisão definitiva na mencionada ação ordinária e sugere o cumprimento da ordem judicial nos seguintes termos:

a) encaminhamento do requerimento externo ao Relator do processo nº 507739/08, E. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para reconhecimento da decisão judicial noticiada e comunicação de seu teor em sessão ordinária;

b) juntada de cópia desta informação e do contido nas peças nº 02 e 03 ao processo nº 507739/08; e

c) após, o retorno do presente expediente à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Destarte, para os fins consignados no item "a" da manifestação da unidade técnica, encaminhem-se os autos ao Relator do processo nº 507739/08, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Após, à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia da informação contida às peças nº 2, 3 e 6 deste expediente ao processo nº 507739/08.

Em seguida, autorizo o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 835965/19

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5689/19

Trata-se de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, por

meio do qual comunica deferimento de tutela de urgência nos autos de Ação Ordinária nº 000463805.2019.8.16.0159, proposta por João Carlos Sequinel e 00004666-70.2019.8.16.0159, proposta por Leonildo Ferreira dos Santos, contra o Estado do Paraná, determinando a suspensão dos Acórdãos nº 4612/13 e 7007/16, proferidos no processo de Admissão de Pessoal nº 507739/08.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 186/19-DIJUR (peça nº 7), informa que em decorrência da Ação Ordinária nº 0003361-56.2016.8.16.0159, em trâmite na Vara da Fazenda Pública do Município de São Miguel do Iguçu, o referido processo de admissão já se encontra sobrestado e com os Acórdãos suspensos aguardando decisão definitiva na mencionada ação ordinária e sugere o cumprimento da ordem judicial nos seguintes termos:

a) encaminhamento do requerimento externo ao Relator do processo nº 507739/08, E. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para reconhecimento da decisão judicial noticiada e comunicação de seu teor em sessão ordinária;

b) juntada de cópia desta informação e do contido nas peças nº 02 a 06 ao processo nº 507739/08; e

c) após, o retorno do presente expediente à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Destarte, para os fins consignados no item "a" da manifestação da unidade técnica, encaminhem-se os autos ao Relator do processo nº 507739/08, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Após, à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia da informação contida às peças nº 2 a 7 deste expediente ao processo nº 507739/08.

Em seguida, autorizo o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 648572/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: KEILA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

ADVOGADOS: CLAUDEMIR TEODORO DA SILVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5703/19

Tratam os autos de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, oriundo do Município de Centenário do Sul, referente ao teste seletivo de edital nº 01/2017.

Através do Parecer nº 167/19-CAGE (peça nº 50), a Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão (CAGE), informa que o referido concurso foi cancelado por meio do Decreto nº 379/2017 (peça nº 40) e, em consequência, sugere o encerramento e arquivamento do protocolado posto inexistir processo de seleção em andamento que demande análise por parte desta Corte Contas.

Diante do exposto, acato o sugerido pela CAGE e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição

PROCESSO Nº: 652348/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANA CARLA NOVAIS DOS SANTOS, ANTONIO COMPARSI DE MELLO, DEYBSON BITENCOURT BARBOSA, JONESBERTO RONIE VIVI, MATEUS BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5708/19

Retornam os autos de notícia de fato, formulada por Vereadores do Município de Umuarama, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em processos de admissão de pessoal.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 1569/19-CGF (peça nº 13), registra ciência e informa que o pleito relacionado à notícia de fato foi incluído na matriz de análise de riscos do Plano Anual de Fiscalização.

Através do Despacho nº 2500/19-CAGE (peça nº 14), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informa ciência dos fatos e que os levará em consideração quando da fiscalização dos atos de admissão de pessoal do Município de Umuarama.

Assim sendo, não havendo recomendações de diligências adicionais, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos aos interessados, encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 817738/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS FIORAVANTE

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5709/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Pontal do Paraná

(Ofício nº 281/2019), por meio do qual encaminha informações e cópias de documentações relativos à apuração de irregularidades envolvendo o uso de dados e senhas de servidores desligados do quadro funcional do município para cancelamentos de débitos tributários.

Em um primeiro momento o presente expediente foi erroneamente autuado como "Consulta" e distribuído nos termos regimentais. A Diretoria de Protocolo, percebendo o equívoco, por meio da Informação nº 10111/19-DP (peça nº 5), solicitou autorização para cancelar e corrigir a distribuição e a autuação anteriores. Tal autorização foi concedida, por esta Presidência, através do Despacho nº 5547/19-GP (peça nº 6). Por meio da Informação nº 10341/19-DP (peça nº 8), a Diretoria de Protocolo informou o cancelamento e desentranhamento do Termo de Distribuição (peça nº 4), a mudança da autuação de "Consulta" para "Requerimento Externo" e retorno dos autos a esta Presidência para deliberação.

Ao analisar o conteúdo do Ofício nº 281/2019 do Município de Pontal do Paraná (peça nº 3), em especial as Conclusões e Recomendações da Comissão de Sindicância, percebe-se que o Requerente, ainda que ao final tenha solicitado orientações desta Corte, na verdade prestou notícia de irregularidades acontecidas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, atraindo assim a incidência do art. 32, II, da Lei Complementar nº 113/2005, devendo ser autuado como "Representação" e não como "Requerimento Externo".

Assim sendo, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como "Representação" e, considerando que já fora fixado o juízo natural quando da distribuição anterior e que não haveria alteração de relatoria caso a autuação anterior fosse apenas corrigida ao invés de cancelada, determino a restauração dos efeitos do Termo de Distribuição nº 4030/19-DP e regular prosseguimento do feito.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 689764/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5716/19

Tratam os autos de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, oriundo do Município de Tomazina, referente ao Teste Seletivo de Edital nº 03/2019. Através do Parecer nº 171/19-CAGE (peça nº 31), a Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão (CAGE), informa que o referido concurso foi anulado por meio do Edital nº 05/2019 (peças nº 29 e 30) e, em consequência, sugere o encerramento e arquivamento do protocolado posto inexistir processo de seleção em andamento que demande análise por parte desta Corte Contas.

Diante do exposto, acato o sugerido pela CAGE e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 618859/19

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5717/19

Retornam os autos com a Informação nº 469/19-COSIF (peça nº 7) e Despacho nº 2468/19-CAGE (peça nº 8), por meio dos quais a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 682352/19

ENTIDADE: 26ª PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE LONDRINA

INTERESSADO: 26ª PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE LONDRINA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5719/19

Retornam os autos com a Informação nº 52/19-2ICE e anexo (peças nº 5 e 6), por

meio da qual a 2ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 26ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Londrina.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 778848/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, MUNICÍPIO DE BITURUNA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5722/19

Tendo em vista o contido no Despacho nº 1652/19-GCIZL (peça nº 11), onde o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator dos autos nº 712126/18, não se opõe ao sugerido pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Parecer nº 158/19-CAGE (peça nº 9), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão do apensamento passando a constar como principal os autos de admissão nº 584639/17. Em seguida, não havendo recomendações de diligências adicionais, determino a comunicação do solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 531150/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIAS GANDOUR THOMÉ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5728/19

Trata o presente de requerimento do servidor aposentado Elias Gandour Thome no qual este solicita que seja determinado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao ParaPrevidência que efetuem o pagamento da folha de inativos do TCE na mesma data da folha de ativos, nos termos do Parágrafo da Cláusula Décima do Termo de Convênio de Cooperarções Mutuas.

Instruídos os autos, a PARANAPREVIDENCIA, em Ofício n. 170/2019 se manifesta pela necessidade de realização de reunião conjunta entre os técnicos da PARAPREVIDÊNCIA e do Tribunal de Contas do Estado.

Compulsando os autos, verifíco, primariamente, que o requerimento em tela deveria ter sido dirigido diretamente à PARANAPREVIDÊNCIA e não, a esta Corte de Contas, haja vista que aquele ente possui independência financeira e administrativa, não havendo quaisquer ingerências por parte desta Corte de Contas junto àquela administração, tampouco à possibilidade de que partam da Presidência desta Corte de Contas determinações aos servidores daquela entidade.

Outrossim, a responsabilidade pelo pagamento da folha de inativos é da PARANAPREVIDÊNCIA, sendo que, na hipótese de ocorrido qualquer descumprimento nos termos do convênio, conforme apontado no referido requerimento, este se dá por responsabilidade daquele órgão e não deste Tribunal.

Ante o exposto, determino que os autos sejam encaminhados a DGP e a DF para ciência sobre a necessidade de realização de reunião conjunta entre os técnicos do TCE e da PARAPREVIDÊNCIA e, após, não havendo novas providências a serem adotadas, sejam os autos encerrados e devidamente arquivados.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 828225/19

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5734/19

Trata o presente de requerimento oriundo da 1ª Promotoria da Comarca de Antonina, encaminhado a esta Corte de Contas pelo D. Procurador Geral de Justiça Ivonei Sfoggia, solicitando: a) todos os alertas expedidos ao Município de Antonina, entre 2013 até a presente data, em razão de gastos com pessoal superior ao limite previsto no Art. 20, III, b) da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Cópia integral de processos gerados no Tribunal de Contas em razão da violação ao Art. 20, III, b) da Lei de

Responsabilidade Fiscal pelo Município de Antonina, entre 2017 até a presente data. Retornam os autos com a Informação n. 999/19 – CGM atendendo às solicitações da D. Promotoria. Assim, comunique-se ao solicitante, após, encerrem-se e arquivem-se os autos.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 471661/19

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5739/19

Trata o presente de solicitação oriunda do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) com o intuito de ver alteradas nos bancos de dados do SIT às contas para repasse dos convênios n. 006/2018 e 012/2018.

Instadas a ser manifestar, a CGE, COSIF e CGF opinaram pelo deferimento do pleito, a fim de corrigir a distorção, haja vista que os recursos dos convênios vem sendo repassados em contas diversas àquelas informadas no SIT.

Assim, galgado nas informações das unidades técnicas, autorizo a correção dos dados das contas bancárias junto aos bancos de dados do SIT. Após, procedidas as alterações, encerrem-se e arquivem-se os autos.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 850522/19

ENTIDADE: JULIANO RODRIGUEZ TORRES
INTERESSADO: JULIANO RODRIGUEZ TORRES

ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 5740/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. JULIANO RODRIGUES TORRES, por meio do qual requer acesso aos autos n. 268364/12 de Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Balsa Nova.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos n.º 268364/12, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 794983/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5741/19

Trata o presente de solicitação oriunda da Prefeitura do Município de Londrina no qual este solicita a correção na base de dados do SIM/AM, módulo de licitações, para que a Concorrência n. 16/2019, cadastrada em dois lotes, seja recadastrada para Lote Único, nos termos da documentação carreada aos autos, no qual a republicação do Edital previu a licitação em Lote Único.

Instadas a ser manifestar, a CGE, COSIF e CGF opinaram pelo deferimento do pleito, a fim de corrigir a distorção, apondo a CGF aos autos algumas recomendações e providências a serem adotadas a fim evitar quaisquer interferências em sistemas diversos e manter-se devidamente completos os bancos de dados.

Assim, galgado nas informações das unidades técnicas, autorizo a correção dos bancos de dados do Sistema SIM/AM, atendidas todas as recomendações da COSIF contidas na Informação n. 553/2019. Comunique-se ao Município e procedam as unidades técnicas as alterações necessárias. Após, procedidas as alterações, encerrem-se e arquivem-se os autos.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 837917/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5742/19

Trata o presente de solicitação oriunda da Prefeitura do Município de Curitiba no qual esta solicita seja alterada a vigência do Contrato n. 23485 – Associação Paranaense de Cultura, de 20/08/2019 para 20/07/2020, tendo em vista o erro de digitação ocorrido quando do cadastro do Contrato.

Instadas a ser manifestar, a CGE, COSIF e CGF opinaram pelo deferimento do pleito, a fim de corrigir a distorção, alterando-se a data de vigência do contrato elencado.

Assim, galgado nas informações das unidades técnicas, autorizo a correção dos

bancos de dados do Sistema de Gestão Pública, retornando os autos à COSIF para as providências necessárias. Após, procedidas as alterações, encerrem-se e arquivem-se os autos.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 848285/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5744/19

Trata o presente de requerimento oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora no qual a D. Promotora solicita informações sobre os autos n. 435401/19 em trâmite junto a esta Corte de Contas.

Compulsando os sistemas informatizados, verifico que os autos se encontram em fase de instrução pela Coordenadoria de Gestão Municipal, após o contraditório apresentado pela parte, não se encontrando julgados ou em fase de julgamento.

Assim, considerando a fase instrutória comunique-se a D. Promotoria que “se encontram os autos em poder da Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, após a juntada aos autos da manifestação de contraditório pela parte, não estando os mesmos julgados ou em fase de julgamento”. Na sequência, encerre-se e arquivem-se.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 794908/19

ENTIDADE: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - ARAUCÁRIA - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - ARAUCÁRIA - PROJUDI

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4/20

Retornam os autos com o Despacho nº 2554/19-CAGE (peça nº 5), por meio do qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Araucária.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 792689/19

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 9/20

Retornam os autos com a Informação nº 1010/19-CGM (peça nº 5), por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 828195/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 17/20

Retornam os autos com as Informações nº 55/19 (peça 5) e nº 82/19 (peça 6) por

meio das quais, respectivamente, a 2ª e a 4ª Inspetorias de Controle Externo manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 828187/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 18/20

Retornam os autos com a Informação nº 7396/19 (peça 4) e com o Despacho nº 1324/19 (peça 6) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções presta as informações solicitadas pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba e o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autoriza o acesso pelo interessado ao processo nº 760434/19.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 760434/19, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 827423/19

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 21/20

Retornam os autos com a Informação nº 557/19 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Nova Esperança.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 850832/19

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 22/20

Retornam os autos com o Despacho nº 2056/19 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autoriza o acesso pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa do Litoral,

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 850832/19, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 792778/19

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 23/20

Retornam os autos com a Informação nº 556/19 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telemaco Borba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 632358/17

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 29/20

Tendo em vista o conteúdo do Despacho nº 1735/19-GCFC (peça nº 15), onde o Relator autoriza a liberação dos autos nº 616077/17 e o conteúdo do Despacho nº 1612/19-CGF (peça nº 18), onde a Coordenadoria-Geral de Fiscalização registra ciência quando ao conteúdo relacionado ao pleito, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], anexação dos presentes autos ao processo nº 616077/17 bem como a disponibilização de cópia de ambos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 679939/19

ENTIDADE: THADEO SOBOCINSKI NETO

INTERESSADO: THADEO SOBOCINSKI NETO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 33/20

Retornam os autos com a Informação nº 10639/19-DP (peça nº 15), por meio da qual a Diretoria de Protocolo, após determinação desta Presidência, informa a habilitação do requerente, como procurador, em todos os processos em que o Sr. Thadeo Sobocinski figurara como interessado, excetuando-se os processos nº 15547/64, 9921/91, 10645/02 e 70605/02 por se tratarem de processos físicos que não foram digitalizados.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 637942/19

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 39/20

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria Geral do Município de Araucária (Ofício nº 341/2019-PGM/NAJ) encaminhando documentação relativa a acordo realizado nos autos de Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025 em trâmite na Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária.

Através do Despacho nº 2553/19-CAGE (peça nº 3), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão registrou ciência do conteúdo deste expediente e informou o encaminhamento da demanda nº 183776, via Canal de Comunicação

(CACO), com o fulcro de verificar o cumprimento do mencionado acordo nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 1616/19-CGF (peça nº 4), considerando não haver diligências adicionais para o caso, sugeriu a comunicação do requerente e encerramento do presente expediente.

Diante do exposto, acato o sugerido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 709382/19

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 47/20

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria Geral do Município de Araucária (Ofício nº 380/2019-PGM/NAJ) encaminhando cópia do Projeto de Lei nº 2.297/2017 e o comprovante de envio à Câmara Municipal de Araucária, bem como cópia da ata da última reunião, em cumprimento ao acordo realizado nos autos de Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025. em trâmite na Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária.

Através do Despacho nº 2552/19-CAGE (peça nº 4), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão registrou ciência do conteúdo deste expediente e informou o encaminhamento da demanda nº 183776, via Canal de Comunicação (CACO), com o fulcro de verificar o cumprimento do mencionado acordo nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 1615/19-CGF (peça nº 5), considerando não haver diligências adicionais para o caso, sugeriu a comunicação do requerente e encerramento do presente expediente.

Diante do exposto, acato o sugerido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 819447/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 48/20

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Ibaíti, em que solicita a retificação do cálculo da Despesa Total com Pessoal em relação a receita corrente líquida, apurado no Relatório de Análise de Gestão Fiscal, conforme dados enviados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM – AM.

Por meio da Instrução nº 4773/19-CGM (peça nº 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) informou que a última análise de gestão fiscal apurou o índice de 56,89% de Despesa Total com pessoal para a data base de 30/06/2019 e, considerando as justificativas e os documentos encaminhados, entendeu que os valores incluídos no cálculo da despesa total com pessoal na importância de R\$ 1.242.820,93 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e noventa e três centavos), referentes aos contratos de nº 94/2018 e 95/2018, com as empresas A.P. Denk de Mello e Silva Junqueira - Clínica Médica e Hipermed - Serviços Médicos e Hospitalares Ltda – ME, não podem ser excluídos do cálculo da despesa total com pessoal na data base de 30/06/2019. Ao final, a unidade técnica concluiu pela ratificação do último índice de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal na data base de 30/06/2019.

Através da Informação nº 555/19-COSIF (peça nº 8), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) informou não haver impactos para os sistemas de fiscalização deste Tribunal visto que, conforme manifestação da CGM, não ocorreu alteração do índice de pessoal apurado pelo SIM-AM.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho nº 1621/19-CGF (peça nº 9), ratificando o posicionamento das unidades técnicas anteriores, opinou pelo indeferimento do pleito, comunicação ao requerente e encerramento do expediente.

Diante do exposto, indefiro o pedido nos termos expostos pelas unidades técnicas e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 7 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o

peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 852126/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 50/20

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1553/19-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0032.18.000490-8, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar as políticas públicas do Município de Ibema no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, requer informações quanto aos recursos referentes ao cofinanciamento estadual, em especial se ocorreu bloqueio nos repasses ao município de Ibema.

Em consulta ao sistema de trâmite desta Corte de Contas, percebeu-se a existência do protocolado nº 852088/19, o qual contém exatamente a mesma documentação anexada e pedido do presente expediente.

Assim sendo, considerando o Princípio da Economia Processual, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 7 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 1/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 856105/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.846-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 02 (dois) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 19 a 20 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de janeiro de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 2/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 822820/19, resolve

DESIGNAR

a servidora CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS, Matrícula nº 51.646-5, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DIOGO GUEDES RAMINA, Matrícula nº 51.483-7, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), nos períodos de: 22 a 30 de abril de 2020; e de 04 a 10 de maio de 2020, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



Sem publicações



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski